



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 03/95

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 01/95

"Dispõe sobre o rateio do crédito decorrente da extinção da Carteira da Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, de que trata a Lei 8.816/94."

Artigo 1º - As disponibilidades financeiras resultantes da transferência de crédito decorrente da extinção da Carteira Previdenciária dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 8.816, de 07 de Junho de 1994 e Deliberação nº CPVDESP-1/94, do Conselho incumbido de proceder a liquidação da referida Carteira, serão rateadas, proporcional e equitativamente, na razão de 50% (cinquenta por cento) do crédito aos Cofres Municipais, realizado no dia 12/12/94 em conta corrente da Edilidade, que corresponde a R\$ 27.001,98, entre aqueles que contribuíram para o Instituto no período compreendido entre 01/12/83 até 31/05/94, ao qual estavam vinculados.

Parágrafo 1º - Os 50% remanescentes e que corresponde a R\$ 27.001,98 foram devolvidos ao Tesouro Municipal no dia 29/12/94, por tratar-se de receita extraorçamentária, tendo em vista que o Município contribuiu com parcela igual naquele período ao Instituto.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Artigo, incluem-se os aposentados beneficiários da Carteira, excluídos os Vereadores beneficiados com o recebimento do auxílio-pensão.

Artigo 2º - O cálculo do rateio será realizado observada a seguinte regra relativa ao crédito efetuado pelo IPESP:

a) computar-se-á a contribuição de cada Vereador no período correspondente a 01/12/83 a 31/05/94, aplicando-se o coeficiente/UFIR, obtendo-se assim a quantidade de UFIR de cada um dos meses de contribuição;

b) do resultado da primeira operação obter-se-á a somatória de quantidades de UFIR recolhida no período por cada um dos Vereadores contribuintes;



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

c) apurar-se-á a quantidade de UFIR/contribuição relativamente aos Vereadores naquele período, dividindo-se o valor total das contribuições em UFIR pela quantidade de UFIR/contribuição de cada Vereador, obtendo-se o percentual de contribuição de cada um deles;

d) o índice individual a que se refere a letra "c" será multiplicado pelo valor de R\$ 27.001,98, obtendo-se o montante a que faz jus cada um dos Vereadores contribuintes do período.

Parágrafo 1º - Aplica-se o mesmo critério de distribuição aos Vereadores beneficiários, no rateio dos recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras do montante restituído.

Parágrafo 2º - O resultado do rateio será pago a cada beneficiário, descrito no Artigo 1º, mediante recibo de quitação, no qual declarará, expressamente, ter pleno conhecimento dos critérios adotados para o rateio, e com eles está concorde e, ainda, se abstém de qualquer medida judiciária contra a Câmara Municipal.

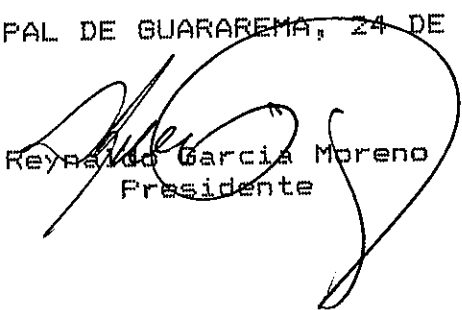
Parágrafo 3º - Não sendo recebido o resultado do rateio, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Resolução, a Câmara Municipal depositará a quantia em conta especial conjunta, da Edilidade e em nome do beneficiário, em instituição financeira oficial.

Parágrafo 4º - Integram, para todos os efeitos, a presente Resolução, os anexos I, II e III, respectivamente, Demonstrativo dos Meses de Contribuição, Tabela de Apuração das Contribuições em UFIR e Tabela de Rateio.

Artigo 3º - A extinção do convênio resultou de lei estadual, sendo, conseqüentemente, da Fazenda do Estado e ou do Instituto de Previdência do Estado, a responsabilidade objetiva pela referida extinção e eventuais desdobramentos dela decorrentes.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 24 DE JANEIRO DE 1995


Reynaldo Garcia Moreno
Presidente